

**DECRETO Nº 21.430, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**  
PUBLICADO NO DOE Nº 148, DE 02/08/2022.

Altera o Decreto nº 20.428, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para a apuração dos índices percentuais destinados à distribuição do ICMS pertencente aos municípios segundo o critério do art. 3º, VIII da Lei 5.001 de 14/01/1998, alterada pela Lei nº 7.540 de 29/07/2021.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

**CONSIDERANDO** ainda, Ofício SEFAZ-PI/ GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 26/2022, datado de 27 de maio de 2022, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/ PI, e os demais documentos que instruem o Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 00009.014123/2022-61,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 20.428, de 23 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

**I – os §§ 1º e 2º ao art. 2º:**

Art. 2º. (...)

§ 1º Excepcionalmente, o IMQS apurado no exercício de 2022, para aplicação no exercício de 2023, terá como base os dados relativos ao primeiro quadrimestre do ano de 2022.

§ 2º Nos exercícios seguintes a apuração terá como base os dados do exercício imediatamente anterior ao da apuração.

**II – o art. 6º-A:**

“Art. 6º-A. Excepcionalmente, o índice previsto na alínea “d”, do inciso I do art. 4º deste Decreto, não será considerado para o cálculo do Índice de saúde da mulher (ISM) aplicável no exercício de 2023.

Parágrafo único. O Índice de saúde da mulher (ISM), aplicável no exercício de 2023, será determinado pela soma dos índices definidos no art. 4º, I, “a”, “b” e “c”, segundo a expressão:

$$5<5F5@ = 1/3 \times 5<5F5@1 + 1/3 \times 5<5F5@2 + 1/3 \times 5<5F5@3$$

**Art. 2º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 20.428, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**I – o caput do art. 3º:**

“Art. 3º. Os indicadores utilizados para o cálculo do IMQS serão apurados pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, mediante critérios estabelecidos em ato próprio, e deverão ser disponibilizados aos municípios até 31 de maio de cada ano de apuração, para efeito de distribuição dos recursos referentes ao ano subsequente.”

**II – o caput do art. 5º:**

“Art. 5º. O cálculo do IMQS absoluto será determinado segundo a expressão:”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2022.

**GOVERNADORA DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**